CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 611/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO URBANO.

O Município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Decimo, e a empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.883.607/0001-92, sediada em Santa Maria doravante designado Contratada, neste ato representada por EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS (Representante Legal), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 52/2026,** homologado em 11 de setembro de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1º O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de sistema de segurança e monitoramento eletrônico urbano, conforme Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CENTRAL DE OPERAÇÕES - CATSER 21660	1	R$ 188.000,00	R$ 188.000,00	R$ 2.256.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CAMERAS TIPO 1 - CAMERAS FIXAS DE VIDEOMONITORAMENTO	1.609	R$ 130,51	R$ 209.990,59	R$ 2.519.887,08
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO II - CAMERAS FIXAS DE VIDEOMONITORAMENTO	49	R$ 249,79	R$ 12.239,71	R$ 146.876,52
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO III - SPEED DOMES (PTZ)	7	R$ 1.489,52	R$ 10.426,64	R$ 125.119,68
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS TIPO IV – CÂMERAS COM SOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL	39	R$ 641,06	R$ 25.001,34	R$ 300.016,08
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS PARA EVENTO - CÂMERAS TIPO I.	16	R$ 269,71	R$ 4.315,36	R$ 51.784,32
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM CAMERAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES COM INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. CÂMERAS PARA EVENTO - CÂMERAS TIPO III.	4	R$ 1.788,63	R$ 7.154,52	R$ 85.854,24

8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE ALARMES COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO. SISTEMAS DE ALARMES.	2118	R$ 29,74	R$ 62.989,32	R$ 755.871,84
9	RASTREAMENTO VEICULAR PARA FROTA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E VIATURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	150	R$ 75,33	R$ 11.299,50	R$ 135.594,00
10	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.	61	R$ 2.327,86	R$ 141.999,46	R$ 1.703.993,52
11	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.	19	R$ 1.301,87	R$ 24.735,53	R$ 296.826,36
12	CERCAMENTO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO, CERCAMENTO SEM AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E KIT LPR MÓVEIS PARA VIATURAS. CERCAMENTO ELETRÔNICO LPR MÓVEL PARA INSTALAÇÃO EM VIATURAS DO MUNICÍPIO.	5	R$ 6.425,47	R$ 32.127,35	R$ 385.528,20
13	SERVIÇO MENSAL DE HORAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.	10	R$ 590,86	R$ 5.908,60	R$ 70.903,20
14	SERVIDORES PARA ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO. SERVIDORES E INFRAESTRUTURA PARA PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS.	1	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00	R$ 456.000,00
15	MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE TERCEIROS. CÂMERAS DO TIPO VI. CÂMERAS DE TERCEIROS.	50	R$ 214,29	R$ 10.714,50	R$ 128.574,00
16	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. CÂMERAS FIXAS.	06	R$ 269,71	R$ 1.618,26	R$ 19.419,12
17	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. CÂMERAS MÓVEL.	1	R$ 1.785,63	R$ 1.785,63	R$ 21.427,56
18	PONTOS DE ESPELHAMENTO. UNIDADE MÓVEL. PONTO DE ESPELHAMENTO.	1	R$ 902,73	R$ 902,73	R$ 10.832,76
19	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. PONTOS DE CONECTIVIDADE ENTRE CENTRAL E CONTROLADORES SEMAFÓRICOS.	92	R$ 157,92	R$ 14.528,64	R$ 174.343,68
20	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. SISTEMA DE GESTÃO DE MOBILIDADE.	1	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00
21	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. SENSOR DE MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS.	150	R$ 128,10	R$ 19.215,00	R$ 230.580,00
22	SISTEMA DE CENTRAL SEMAFÓRICA, GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MONITORAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE SEMAFÓRICA.	1	R$ 64.158,57	R$ 64.158,57	R$ 769.902,84
TOTAL GRUPO/LOTE				**R$** 911.111,25	**R$** 10.933.335,00

§2º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

I - A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante instrução do processo administrativo, podendo ser realizada pesquisa de preços de mercado, consulta a contratações similares de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou utilizados outros meios idôneos de comprovação da vantajosidade, observada a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

§1º **O prazo de instalação de todos os objetos é de 180 (cento e oitenta) divididos em duas etapas de 90 (noventa dias) cada, a contar da emissão da ordem de serviço e conforme condições previstas no Anexo X do Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Maria se resguarda o direito de não abrir a ordem de serviço de todos os objetos ao mesmo tempo.**

§2º Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Projeto Técnico.

§3º No transcorrer das instalações deverão ser seguidas todas as normas da ABNT, ANATEL e da RGE referentes.

§4º Após instalação e configuração de todo sistema na central de operações (local onde será monitorada as câmeras) deverá ser ministrado em local definido pela contratante, treinamento dos operadores para solução instalada (software instalado), compreendendo os conteúdos e requisitos previstos no item 2 do Termo de Referência.

§5º Os locais que não possuírem energia elétrica de um prédio municipal próximo que possa ser utilizado para alimentar o sistema ficarão por conta da contratada, incluindo a responsabilidade do pedido de ligação o projeto elétrico e o custeio mensal da energia elétrica utilizada, conforme condições previstas no item 3 do Termo de Referência.

§6º A CONTRATANTE declara que uma eventual não ativação da rede externa e interna, fibra e link, sob sua responsabilidade, não implicará qualquer prejuízo à CONTRATADA, não acarretando impacto no faturamento dos serviços contratados. A emissão da Ordem de Serviço será realizada regularmente, permitindo à CONTRATADA o faturamento correspondente.

§7º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§8º A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

§9º A contratada deverá executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

§1.° A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:

I - Comprovante de recolhimento, junto ao Fiscal Administrativo do contrato, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

II - Caso não tenha apresentado na assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar:

a) Carta de Solidadariedade do fabricante para os itens: Software VMS, Plataforma de Gestão de Alertas e Ocorrências, Software de Reconhecimento Facial, Software de Análise Forense, Equipamentos de Captura de Imagens (Câmeras); conforme previsto no item 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

§1º A subcontratação será admitida apenas em caráter excepcional, limitada às parcelas acessórias, complementares ou de apoio à execução do objeto, desde que não comprometam a integração, a interoperabilidade, a padronização tecnológica e a responsabilidade da contratada pela solução global, conforme condições previstas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

§1º O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ *10.933.335,00*** (Dez milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais.), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A NOTA FISCAL

§1.° A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a conferência da documentação apresentada e autorização do Fiscal Administrativo do Contrato.

§2º. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais específicas para: o contrato original, aditivos contratuais, reajustes, se houver; e reequilíbrios, se houver.

§3.° A Contratada deverá apresentar com os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§4.° Na Nota Fiscal deverá constar os seguintes dados: número do contrato, descrição do objeto, número da medição, valor da medição, valor de material, valor de mão de obra e dados bancários para pagamento.

§5º A Nota Fiscal deverá estar assinada por um representante da Contratada, bem como pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da Secretaria Gestora do Contrato.

§6.° O Fiscal Administrativo do contrato, poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas no contrato.

§7.º Caso a Contratada não apresente os documentos citados no contrato na íntegra, a mesma será notificada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

§1.° O pagamento será efetuado mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto ao Fiscal Administrativo do contrato. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhada da documentação necessária para o pagamento, devidamente visada e aceita pelo Fiscal Administrativo do contrato.

§2.° Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.° Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§4.° No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§5.° No caso de inadimplemento do Contratante, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS DE ATENDIMENTO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

§1.° Deverão ser observados níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo tempos de resposta, atendimento e solução, conforme especificado:

§2.° Estão excluídas as falhas de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela CONTRATADA a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação da Contratante. Estão excluídas as falhas decorrentes de problemas de infraestrutura provida no local e de responsabilidade do órgão para os serviços prestados pela CONTRATADA;

§3.° Interrupções programadas e avisadas com a devida antecedência, conforme estabelecido em contrato;

§4.° Horário de funcionamento da localidade para atendimento de ocorrências de Segunda à Domingo, 24x7, para os serviços contratados ou de acordo com o horário estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA) contemplado;

§5.° A CONTRATADA deve prever o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos de telecomunicação necessários para a utilização de cada acesso serviço, incluindo roteadores ou

outros equipamentos que se façam necessários atendendo as velocidades contratadas e o Acordo de Nível de Serviço (SLA) contemplado;

§6.° Para efeito de descontos, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do registro da chamada a CONTRATADA e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela CONTRATADA e com o aceite formal do CONTRATANTE.

§7.° A CONTRATADA deverá apurar os tempos de indisponibilidade do Serviço de Comunicação conforme estabelecido no edital, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado do CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no segundo mês seguinte ao da apuração.

§8.° A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento de telefone (0800) com regime de atendimento de 24x7 com atendimento na língua portuguesa;

§9.° A empresa deverá fornecer sistema para visualização dos problemas técnicos e acompanhamento das ordens de serviço.

Requisitos Obrigatórios para SLA (Service Level Agreement)	**Prazo**
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	Disponibilidade (%) = (Tempo Operação Plena / Tempo Total do Período) x 100
Ativação – Período entre a solicitação e ativação do Serviço	30 (trinta) dias
Prazo de Resposta – Período máximo para o deslocamento de técnico da contratada até o endereço associado à reclamação de suporte (se necessário o deslocamento).	2 (duas) horas
Prazo de Solução – Período máximo para o restabelecimento dos serviços externos, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	6 (seis) horas
Prazo de Solução – Período máximo para o início do atendimento presencial quando o problema for na central de monitoramento.	1 (uma) hora
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias
Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, HelpDesk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7)
Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7)

§10.° **Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão, se for o caso:**

I - Advertência, por escrito, preferencialmente digital, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa(s);

III - De 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por mês em que ocorrer problemas relacionados a faturamento;

IV - De 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por mês em que a contratada descumprir com o prazo acordado para entrega da fatura;

V - De 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por minuto de atraso na solução de contorno, calculada sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento dos prazos referentes ao disposto no Acordo de Níveis de Serviços – SLA;

VI - De 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal, calculada sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento do índice de indisponibilidade mensal, disposto no Acordo de Níveis de Serviços - SLA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

§1.° Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (20/05/2026) ou da data do último reajuste.

§2.° Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices setoriais utilizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3.° No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§4.° Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5.° Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6.° O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1.° O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§2.° Ao receber o protocolo do pedido de reequilíbrio de preços, a fiscalização técnica, em até 20 (vinte) dias corridos, realizará análise e parecer quanto à viabilidade do solicitado.

§3.° Ao concluir a análise da solicitação, a fiscalização técnica deverá informar à Contratada, e esta deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias corridos.

§4.° Após análise e concordância ou não pela Contratada, a fiscalização técnica informará o Gestor do Contrato, o qual deverá manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§5.° Havendo o deferimento do pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, o Gestor do Contrato encaminhará pedido de Aditivo para a Secretaria de Município de Planejamento e Administração.

§6.° O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

§7.° A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Parágrafo Único do Art. 131 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

§1º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

§2º Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

§3º Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§4º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

§5º Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§6º Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

§7º Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

§8º Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§9º Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo e condições estabelecidas.

§10º Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§11º Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

§2º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§3º Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§4º Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

§5º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§6º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

§7º Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

§8º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

II) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.

IV) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§9º Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

§10º Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

§11º Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§12º Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

§13º Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

§14º Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).

§15º Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§16º Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§17º Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

§18º Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

§19º Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

§20º Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

§21º Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§1º As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *Art. 6º da LGPD*.

§3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

§5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do A*rt. 15 da LGPD*, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do *Art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§6º É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§7º A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§8º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§9º A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, Art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§12º Os contratos e convênios de que trata o *§1º do Art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

§1.° A Contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo do contrato, a caução de garantia de execução, para emissão da Ordem de Serviço, no prazo estabelecido pela Administração.

§2.° Será recolhida a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R$ 546.666,75** (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.

§3.° A caução de execução poderá ser recolhida da seguinte forma:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Em seguro garantia.

c) Em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Dinheiro ou títulos da dívida pública

§4.° A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§5.° Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Fiança bancária

§6.° No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, a mesma deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

§7.° A carta de fiança bancária será, obrigatoriamente, apresentada em original e o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.

Seguro garantia

§8.° O seguro garantia deve ser apresentado pelo contratado no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

§9.° A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.

§10.° O seguro garantia será, obrigatoriamente, apresentado em original e o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.

§11.° A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§12.° Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§13.° Será permitida a substituição da apólice do seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

§14.° Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice do seguro garantia, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora da vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Disposições gerais

§15.° A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

§16.° No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§17.° Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estabelecido.

§18.° O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§19.° O emitente da garantia será comunicado acerca da instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual inadimplemento contratual, exclusivamente para fins de eventual acionamento da garantia.

§20.° Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§21.° A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente**.**

§22.° O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

§23.° A Contratada autoriza o Contratante a promover a execução da garantia contratual nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

§24.° Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência que implique alteração da base de cálculo da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou renovação da garantia no prazo fixado pela Administração, mantendo-se o percentual originalmente exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, 2021, a CONTRATADA que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;

§2º Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Impedimento de licitar e contratar.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§3.° Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4.° Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§5.° A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

§6.° Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§7.° A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§8.° As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

§8.° É admitida a reabilitação da Contratada perante a Administração Municipal, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado.

II - Pagamento de multa.

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

§10.° A sanção pelas infrações de apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato ou de prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 2013, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável.

Advertência

§11.° Será aplicada a sanção de Advertência, exclusivamente, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§12.° Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§13.° O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§14.° O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§15.° Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§16.° Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Multa

§17.° A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato.

§18.° É facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§19.° Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§20.° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§21.° Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

§22.° Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§23.° O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§24.° O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§25.° Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§26.° Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Multa de mora

§27.° A Contratada estará sujeita a multa de mora, decorrente de atraso injustificado no cumprimento do contrato.

§28.° A multa de mora será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

§29.° A multa de mora passará a ser multa compensatória quando ocorrer o atraso prolongado ou reiterado, sendo considerado, neste caso, descumprimento de obrigações contratuais.

Multa sancionatória

§30.° A Contratada estará sujeita à multa sancionatória, com valor variável de 2% a 30%, conforme descrito abaixo:

I - Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, ressalvadas as infrações que causem grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução total do contrato.

IV - Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado.

V - Multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada: apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato

fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Impedimento de licitar e contratar

§31.° A aplicação da sanção "Impedimento de licitar e contratar" impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando a Contratada cometer uma ou mais das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do contrato.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§32.° A aplicação desta sanção requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§33.° Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§34.° O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§35.° O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§36.° Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§37.° Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§38.° A aplicação da sanção "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**,** quando a Contratada cometer uma ou mais das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.

II - Dar causa à inexecução total do contrato, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.

IV - Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato.

V - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§39.° A aplicação desta sanção requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e será precedida de análise jurídica.

§40.° Da aplicação desta sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§41.° O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§42.° Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§43.° Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3º Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no *Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os *Art. 138 e 139* da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III - Indenizações e multas.

§6º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Município de Desenvolvimento Social

Solicitação de Compra: 541/2026
Projeto atividade: 2066
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1660

Solicitação de Compra: 557/2026
Projeto atividade: 2063
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 550/2026
Projeto atividade: 2065
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 543/2026
Projeto atividade: 2069
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 542/2026
Projeto atividade: 2067
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 538/2026
Projeto atividade: 2071
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Segurança e Ordem Pública

Solicitação de Compra: 721/2026
Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.10.07
Recurso: 1752

Solicitação de Compra: 517/2026
Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1752

Projeto atividade: 2100
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 524/2026
Projeto atividade: 2102
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1752

Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural

Solicitação de Compra: 559/2026
Projeto atividade: 2118
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 547/2026
Projeto atividade: 2057
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município da Saúde

Solicitação de Compra: 566/2026
Projeto atividade: 2045
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 2621

Solicitação de Compra: 565/2026
Projeto atividade: 2042
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77

Recurso: 1621

Solicitação de Compra: 568/2026
Projeto atividade: 2041
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1659

Projeto atividade: 2041
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 2659

Solicitação de Compra: 572/2026
Projeto atividade: 2051
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1600

Solicitação de Compra: 571/2026
Projeto atividade: 2048
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1600

Solicitação de Compra: 570/2026
Projeto atividade: 2047
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1621

Solicitação de Compra: 569/2026
Projeto atividade: 2050
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1659

Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade

Solicitação de Compra: 561/2026
Projeto atividade: 2078
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Solicitação de Compra: 551/2026
Projeto atividade: 2056
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1899

Secretaria de Município de Planejamento e Administração

Solicitação de Compra: 549/2025
Projeto atividade: 2105
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município da Educação

Solicitação de Compra: 548/2026
Projeto atividade: 2119
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 531/2026
Projeto atividade: 2033
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 527/2026
Projeto atividade: 2028

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 526/2026
Projeto atividade: 2034
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 525/2026
Projeto atividade: 2032
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Gestão de Pessoas

Solicitação de Compra: 541/2025
Projeto atividade: 2066
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1660

Solicitação de Compra: 552/2026
Projeto atividade: 2014
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Meio Ambiente

Solicitação de Compra: 553/2026
Projeto atividade: 2084
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Solicitação de Compra: 534/2026
Projeto atividade: 2074
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Solicitação de Compra: 532/2026
Projeto atividade: 2126
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

Secretaria de Município de Cultura

Solicitação de Compra: 536/2026
Projeto atividade: 2026
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.77
Recurso: 1500

§2º As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta dos créditos consignados nos respectivos orçamentos, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - FORO

PARAGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Maria-RS, 21 de outubro de 2026.

RODRIGO DECIMO:60766441091

Assinado digitalmente por RODRIGO DECIMO:60766441091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=RODRIGO DECIMO:60766441091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO DECIMO
CONTRATANTE

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS:74261711087

Assinado de forma digital por EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS:74261711087
Dados: 2026.10.22 11:54:59 -03'00'

VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
Representante Legal